

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6076/2003

Ementa

Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/06/2003 13/06/2003 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8507/2002 - Autoria: Ivan Perini

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: SAÚDE - hospitais e similares

**Autor: IVAN PERINI** 

ALTERADA pela Lei n.º 10.189/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 19/02/2008
 Lei n° 7013/2008
 Alterada por

 28/06/2024
 Lei n° 10189/2024
 Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024]\*

#### LEI N.º 6.076, DE 04 DE JUNHO DE 2003

Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.

Exige, nos estabelecimentos de saúde que especifica, instalações e equipamentos adequados para atendimento de pessoas com obesidade. (Redação dada pela Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. São exigidos dos hospitais macas dimensionadas para atendimento de pessoas obesas. Art. 1º. São exigidos dos hospitais, para atendimento de pacientes obesos e, conforme o caso, de acompanhante de igual condição: (Redação dada e incisos acrescidos pela-Lei n.º 7.013, de 19 de fevereiro de 2008)

**Art. 1º.** Os hospitais, clínicas de saúde e prontos-socorros devem dispor dos seguintes equipamentos e instalações adequados à utilização por pessoas com obesidade: (Redação dada pela Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024)

I – macas;

II – leitos; e

III – instalação sanitária.

§ 1º. Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 1°. Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo. (Redação dada pela Lei n°. 10.189, de 28 de junho de 2024)

§ 2º. O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas em legislação pertinente.

§ 2°. O descumprimento desta lei implica: (Redação dada pela Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024)

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



[Texto Compilado da Lei nº. 6.076/2003 – pág. 2]

I – notificação para regularização em até 90 (noventa) dias; (Acrescido pela <u>Lei nº. 10.189</u>, de 28 de junho de 2024)

II - se não atendida a notificação, multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do
 Município - UFMs. (Acrescido pela Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

#### MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo \fm

Proc. n.º 12.175-8/03



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI N.º 6.076, DE 04 DE JUNHO DE 2.003

Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São exigidos dos hospitais macas dimensionadas para atendimento de pessoas obesas.

§ 1º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

 $\S~2^{\rm o}$  - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas em legislação pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiai, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

MARIA APARECHDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs 2